PNLD | Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

ENCCLA 2013 – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – 10 anos

# Sistema Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Brasília, 25 de setembro de 2013.

DRCI
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de **Justiça**

Ministério da **Justiça**

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Polícia Federal

PNLD

# Resumo

1) Cenário Internacional

2) Cenário Nacional

3) Sistema nacional

**Prevenção**

Investigação/Persecução Penal

**Articulação e Aprimoramento** – ENCCLA/DRCI

Cooperação Internacional

PNLD

# Cenário Internacional

Nações Unidas

- **1988 –** Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena) (Decreto 154/91)
    - Países se comprometem a adotar medidas necessárias para caracterizar a lavagem de dinheiro como delito penal (artigo 3º) – **1ª geração**
    - **Sistema** para controlar o comércio internacional de substâncias utilizadas com frequência na fabricação ilícita de entorpecentes para descobrir **operações suspeitas**
        - em estreita cooperação com os *fabricantes, importadores e exportadores, atacadistas e varejistas*, que **deverão informar as autoridades competentes** sobre pessoa e operações suspeitas (artigo 12, par. 9, "a")

PNLD

# Cenário Internacional

- **1989** – Grupo de Ação Financeira – GAFI *(Financial Action Task Force - FAFTF*) – 40 Recomendações

- **1990** – Conselho da Europa (EUA, Canadá e Austrália) – Convenção sobre Lavagem de Dinheiro, Busca, Apreensão e Confisco dos Produtos do Crime (Convenção de Estrasburgo) – atualizada pela Convenção de Varsóvia (2005)

- **1997** – Convenção contra o Suborno de Servidores Públicos Estrangeiros (Decreto 3678/00)

# Cenário Internacional

Nações Unidas

- **1999** – Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (Decreto 5640/05)

- **2000** – Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) (Decreto 5015/04)
    - Define e propõe tipificação de crime organizado (artigo 2)
    - Propõe aumento do rol de crimes antecedentes
    - Sistema de regulamentação e controle – prevenção LD

PNLD

# Cenário Internacional

Nações Unidas

Convenção de Palermo – Artigo 7º

1. Cada Estado Parte:

a) Instituirá um regime interno completo de regulamentação e controle dos bancos e instituições financeiras não bancárias e, quando se justifique, de outros organismos especialmente susceptíveis de ser utilizados para a lavagem de dinheiro, dentro dos limites da sua competência, a fim de prevenir e detectar qualquer forma de lavagem de dinheiro, sendo nesse regime enfatizados os requisitos relativos à **identificação do cliente, ao registro das operações e à denúncia de operações suspeitas**.

PNLD

# Cenário Internacional

FATF • GAFI

- **2001** (WTC) – 9 Recomendações Especiais sobre Financiamento ao Terrorismo

Nações Unidas

- **2003** – Convenção contra a Corrupção (Convenção de Mérida) (Decreto 5687/06)
  - Compromisso de tipificar suborno de funcionários públicos nacionais e estrangeiros, malversação ou peculato (bens e serviços), tráfico de influência, abuso de funções, enriquecimento ilícito, suborno no setor privado, etc
  - recuperação de ativos desviados para o exterior (capítulo V)
  - Prevenção e controle de LD (artigo 14)

PNLD

FATF • GAFI

- Organismo intergovernamental – iniciativa do G7, 1989 - 34 países e 2 organizações internacionais membros

- Examina tendências/técnicas Lavagem de Dinheiro/LD de Financiamento ao Terrorismo/FT – formula políticas (*soft law*) – monitora os membros

- Recomendações reconhecidas pelo FMI e Banco Mundial como Padrões Internacionais – assistência técnica e **financeira**

- Aproximadamente 180 países adotam as recomendações – sistema financeiro internacional

- Avaliações: autoavaliação e avaliações mútuas (visitas) – pressão dos pares (*peer pressure*) – processo de acompanhamento (*follow up*) – **exposição pública**

PNLD

FATF • GAFI

"Comunicado Público do GAFI

Paris, 22 de outubro de 2010 – o **Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (GAFI) é órgão global que estabelece os padrões de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo** (PLD/CFT). De forma a proteger o sistema financeiro internacional dos riscos de LD/FT e encorajar o cumprimento dos padrões de PLD/CFT, o GAFI identificou jurisdições que possuem deficiências estratégicas (...)

PNLD

FATF • GAFI

O GAFI reitera o seu apelo aos seus membros e recomenda todas as jurisdições a orientarem suas instituições financeiras a prestar especial atenção a relações comerciais e operações com o Irã, incluindo as empresas e instituições financeiras iranianas (...) **recomenda a todas as jurisdições a aplicar contra-medidas efetivas para proteger seus setores financeiros dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento de terrorismo emanados do Irã** (...) Caso o Irã não tome medidas concretas para melhorar seu regime contra LD/FT, o GAFI poderá apelar aos seus membros e todas as jurisdições para reforçarem contra-medidas em fevereiro de 2011."

PNLD

FATF • GAFI

# 40 RECOMENDAÇÕES:

- Tipificação da LD e FT
- Medidas preventivas – congelamento e perdimento de bens
- Criação da Unidade de Inteligência Financeira (UIF)
- Estrutura de Avaliação de Riscos/abordagem baseada em riscos
- Cooperação e Coordenação Nacional

PNLD

FATF • GAFI

# 40 RECOMENDAÇÕES:

- Instituições Financeiras e atividades e profissões não financeiras
  - sigilo x controle
  - Princípio do Conheça seu Cliente (*Customer Due Diligence - CDD*) – identificar – real beneficiário – origem dos fundos – natureza do negócio
  - Manutenção de registros atualizados por prazo razoável (pelo menos 5 anos após o término da relação)
  - Comunicar operações suspeitas à unidade de inteligência financeira (UIF)
  - Regulamentação, supervisão e controle (sanções)

PNLD

# SIGILO x CONTROLE

## Pequeno mas endinheirado

O Liechtenstein rivaliza com a Suíça na captação de dinheiro internacional

| | |
|---|---|
| TERRITÓRIO | 160 quilômetros quadrados |
| POPULAÇÃO | 31 000 habitantes |
| PIB | 713 milhões de dólares |
| ATIVOS FINANCEIROS | 70 bilhões de dólares |
| BANCOS | 13 |
| SEDES DE EMPRESAS | 80 000 |
| TAXA DE IMPOSTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS | 1% |

FATF • GAFI

# 40 RECOMENDAÇÕES:

- Medidas adequadas para se aferir a eficácia do sistema de combate à LD/FT - estatísticas
- Cooperação Internacional ampla
- Congelar e confiscar ativos de terroristas (Resoluções da ONU – proliferação de armas de destruição em massa e seu financiamento)
- Organizações sem fins lucrativos (vulnerabilidade – FT)
- Transporte transfronteiriço de valores

PNLD

US$24,465 apreendidos

US$231,340 Ocultados em um pneu de bicicleta descobertos

LIFESAVERS
FIVE FLAVOR

LIFESAVERS
FIVE FLAVOR
PEPPERMINT

US$51,713

PNLD

PNLD

# Cenário Nacional

- **1998** – Lei 9.613
  - tipifica lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (rol taxativo – 2ª Geração – **alterada para 3ª geração em 2012**)
  - dispõe sobre a **prevenção** da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei ("conheça seu cliente", COS, medidas punitivas)
  - UIF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

PNLD

# Cenário Nacional

- para denúncia, basta indícios suficientes do crime anterior (art. 2º, § 1º)

- agravante – forma reiterada ou ORCRIM (art. 1º, § 4º)

- Delação premiada – a qualquer tempo (art. 1º, § 5º)

- apreensão ou sequestro de bens do acusado ou existentes em nome de interpostas pessoas (art. 4º)

- necessária presença do acusado ou de interposta pessoa para restituição – ônus da prova sobre a origem lícita dos bens (art. 4º, § 2º e 3º)

PNLD

# Cenário Nacional

- constrição de patrimônio lícito do réu para a reparação do dano e/ou para o pagamento de despesas processuais, das multas penais e da pena alternativa de prestação pecuniária (art. 4º, § 2º e § 4º)

- Alienação antecipada - preservação do valor do bem sujeito a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção (art. 4º, § 1º) (artigo 144-A CPP – Lei 12.694/12)

- Permite que bens apreendidos e não alienados antecipadamente nem restituídos ou os que forem adjudicados sejam entregues para uso dos órgãos de investigação/persecução criminal (art. 4º-A, §12)

PNLD

# Cenário Nacional

- acesso direto a dados cadastrais (qualificação pessoal, filiação e endereço) do investigado mantidos em bases da Justiça Eleitoral, das companhias telefônicas, das instituições financeiras, dos provedores de internet e das administradoras de cartões de crédito (art. 17-B)

- Dados bancários e fiscais em meios digitais – sempre que determinado (art. 17-B)

- Afastamento do servidor em caso de indiciamento (art. 17-D)

# Sistema Nacional

- ✓ A Lei 9.613/98 **NÃO** criou formalmente o *sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro*, mas fomentou seu surgimento.

PNLD

# Funcionamento do sistema

I. **Prevenção**

II. Investigação/Persecução Penal

III. **Articulação e Aprimoramento**

IV. Cooperação Internacional

PNLD

# Prevenção – Sujeitos Obrigados – artigo 9º da Lei 9613/98

- Captação/intermediação/aplicação de recursos financeiros de terceiros
- Compra/venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo ou instrumento cambial
- Negociação com títulos ou valores mobiliários
- Bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuro e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado
- Seguradoras/corretoras de seguros
- Entidades de previdência complementar ou de capitalização

# Prevenção – Sujeitos Obrigados – artigo 9º da Lei 9613/98

- Administradoras de cartão de crédito/credenciamento/consórcios para aquisição de bens ou serviços
- Arrendamento mercantil (*leasing*) e fomento comercial (*factoring*)
- Promoção, compra e venda de imóveis (físicas e jurídicas)
- Comércio de jóias, pedras e metais preciosos
- Comércio (ou intermediação) de objetos de arte, antiguidades, bens de luxo ou de alto valor ou atividades que envolvam grandes volumes em espécie

PNLD

# Prevenção – Sujeitos Obrigados – artigo 9º da Lei 9613/98

- Juntas Comerciais e os Registros Públicos
- Assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza (imóveis, participações societárias, gestão de fundos, fundações, contratos relacionados a atividades artísticas ou desportivas profissionais)
- promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares
- as empresas de transporte e guarda de valores
- bens de alto valor de origem rural ou animal

PNLD

# Prevenção – Quais obrigações? (artigo 10)

- Identificar seus clientes e manter respectivos cadastros atualizados
- Manter registro de todas as transações
- Adotar políticas para atender as regras de COS
- Cadastrar-se no órgão competente
- Atender requisições do COAF

PNLD

# Prevenção – Quais obrigações? (artigo 11)

- Comunicar operações suspeitas ao COAF:

  (i) que ultrapassarem limite fixado pela autoridade competente (comunicações automáticas)

  (ii) propostas ou realização de operações com sérios indícios de crime, sem dar ciência ao cliente (relação de operações suspeitas)

  - Comunicações de boa fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa

PNLD

# Prevenção – Operações Suspeitas

- aumentos substanciais no volume de depósitos de qualquer pessoa física ou jurídica, sem causa aparente (BACEN – CC 3542/12)

- depósito em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio (BACEN - CC 3542/12)

- cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros (CVM – Instrução 301/99)

- avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com freqüência anormal (SUSEP – Circular 380/08)

- contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos (PREVIC - Instrução 26/08)

PNLD

# Prevenção – Sanções por descumprimento (artigo 12)

- Advertência
- Multa pecuniária variável – R$ 20 mi
- Inabilitação temporária, 10 anos, para o cargo de administrador
- Cassação ou suspensão da autorização para operação ou funcionamento

PNLD

# Fluxo de Informações

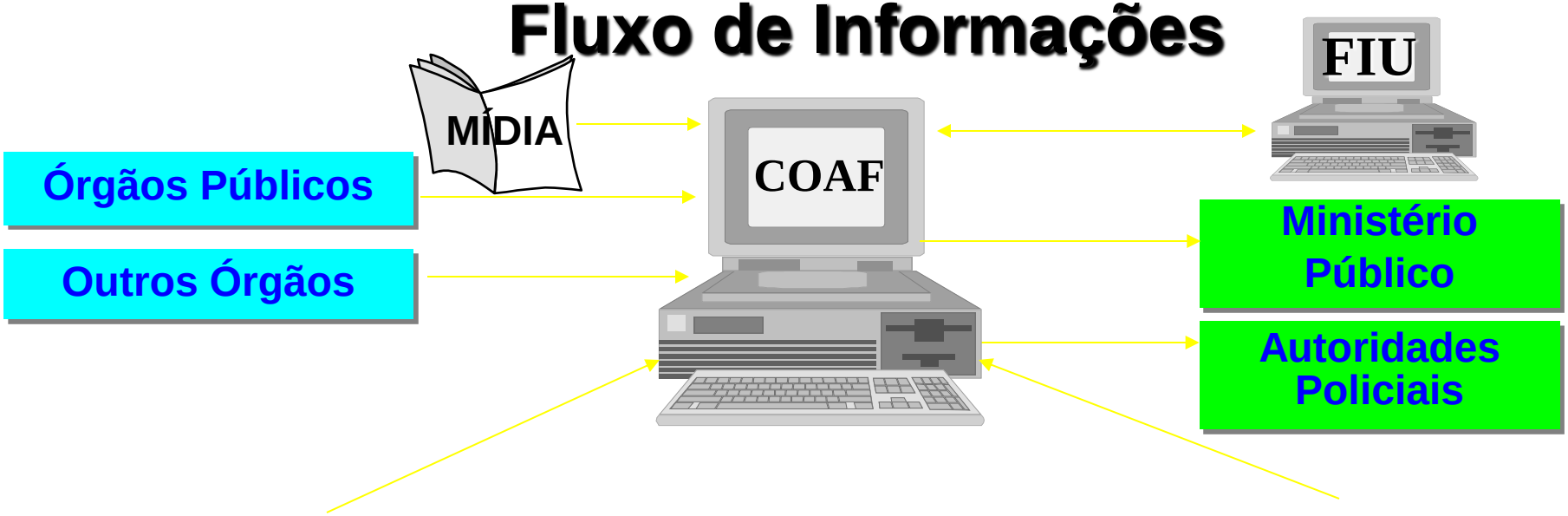


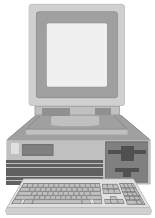

JUNTAS

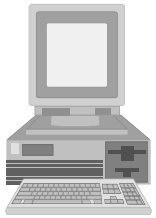

REGISTROS PÚBLICOS

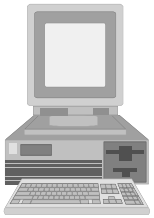

IMOBILIÁRIA

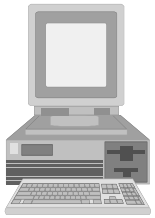

FACTORING

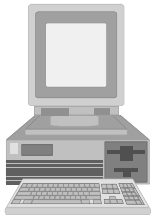

LOTERIA

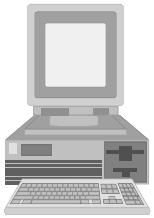

JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS

GUARDA DE VALORES

ASSESSORIAS

CARTÃO DE CRÉDITO

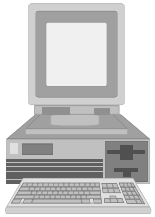

BOLSAS DE MERCADORIAS

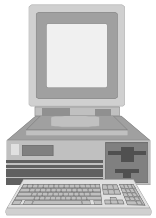

OBJETOS DE ARTE E ANTIGÜIDADES

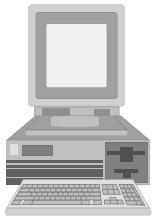

TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

PNLD

# Investigação e Persecução Penal

- Polícia Judiciária – investiga
  - Divisão de Repressão a Crimes Financeiros do DPF e especializadas nas Polícias Civis
- Ministério Público – denuncia
  - GNCOC e outros grupos especializados
- Poder Judiciário – decide
  - Varas Federais especializadas, por Resolução do CJF

PNLD

# Articulação e Aprimoramento

PNLD

# Articulação e Aprimoramento

## Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA

- em 2003, o MJ instituiu a ENC(C)LA
  - sinergia, aprimoramento e difusão (cultura)

- articulação inédita entre mais de 60 órgãos envolvidos, direta ou indiretamente, no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro – três poderes da República, MPs e Sociedade Civil

*** o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI foi criado em 2004 – Decreto 4991**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ABIN | CEF | DPF | MPDFT | SENAD |
| AGU | CGU | DRCI | MPF | SENADO |
| AJUFE | CJF | FEBRABAN | MPOG | SENASP |
| ADPF | CNJ | GNCOC | MPS | SOF/MPOG |
| ANAPE | CNMP | GSI/ PR | MRE | SRJ/MJ |
| ANPR | CNPG | INSS | PGFN | STF |
| BACEN | COAF | MD | PREVIC | STJ |
| BB | CONCPC | MP-BA | RFB | SUSEP |
| CÂMARA | CONJUR/MJ | MP-RJ | SAL/MJ | TCU |
| CASA CIVIL | CVM | MP-SP | SDE/MJ | Etc |

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - Funcionamento

1) Plenária

2) Gabinete de Gestão Integrada – GGI

3) Grupos de Trabalho

PNLD

NCCLA
2012
Estratégia Nacional
de Combate à Corrupção
e à Lavagem de Dinheiro

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - Funcionamento

**<u>Ação 05/2013</u>:** Propor a criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medida assecuratória.

**Órgãos Coordenadores:** DRCI e MPSP

**Órgãos Colaboradores:** MPF, AJUFE, DPF, SENAD, GNCOC, AMB, AGU, MP-RJ

PNLD

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - RESULTADOS

- Criação do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) – difusão para mais de 12.000 agentes, em todas as regiões do País

- Cadastro Nacional de Clientes do Sistema Financeiro (CCS)

- Padronização da forma de solicitação/resposta de quebras de sigilo bancário e respectivos rastreamentos e desenvolvimento do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) – Instrução Normativa CNJ 3/2010 e Carta-Circular BACEN 3454/2010

- Criação do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e replicação do modelo nas unidades da Federação, com a formação de uma rede

PNLD

**Investigação Policial / MP**

**Relatório de Análise LAB-LD**

**Indícios de LD**
**Grande volume**
**Dados Financeiros**

**LAB-LD**

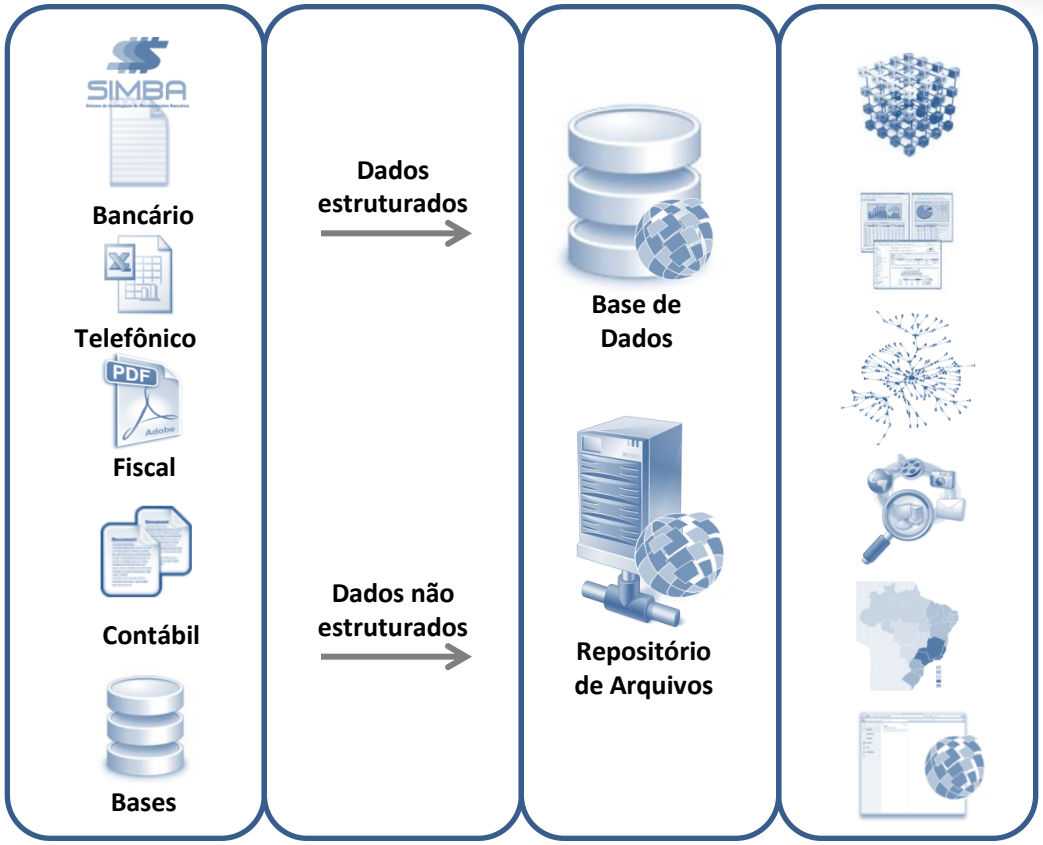


PNLD

# ANÁLISE DE CÍRCULOS SOCIAIS

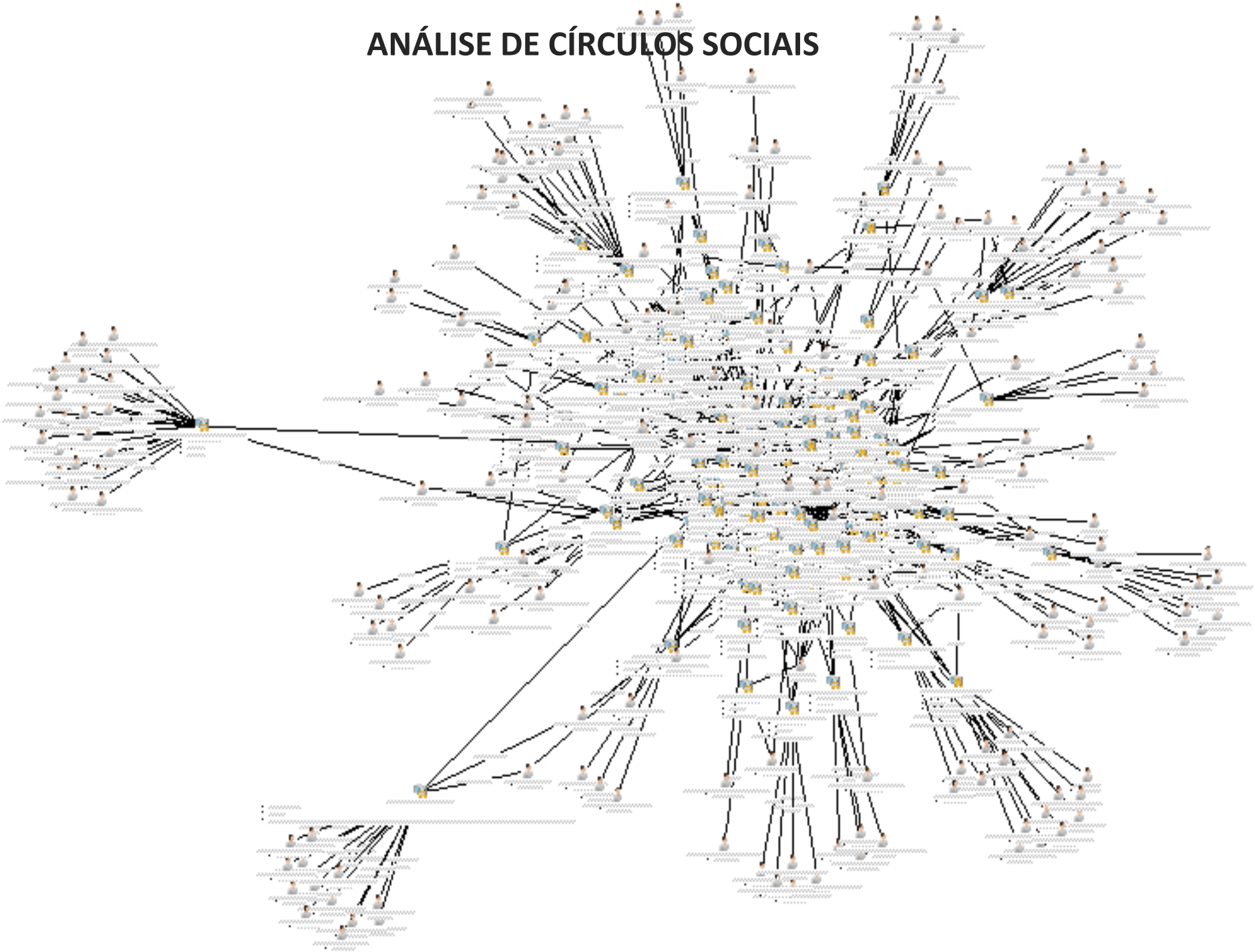

REDE-LAB
REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS
CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

**16 em funcionamento**

**12 em instalação**

**28 Laboratórios no 1º semestre de 2013**

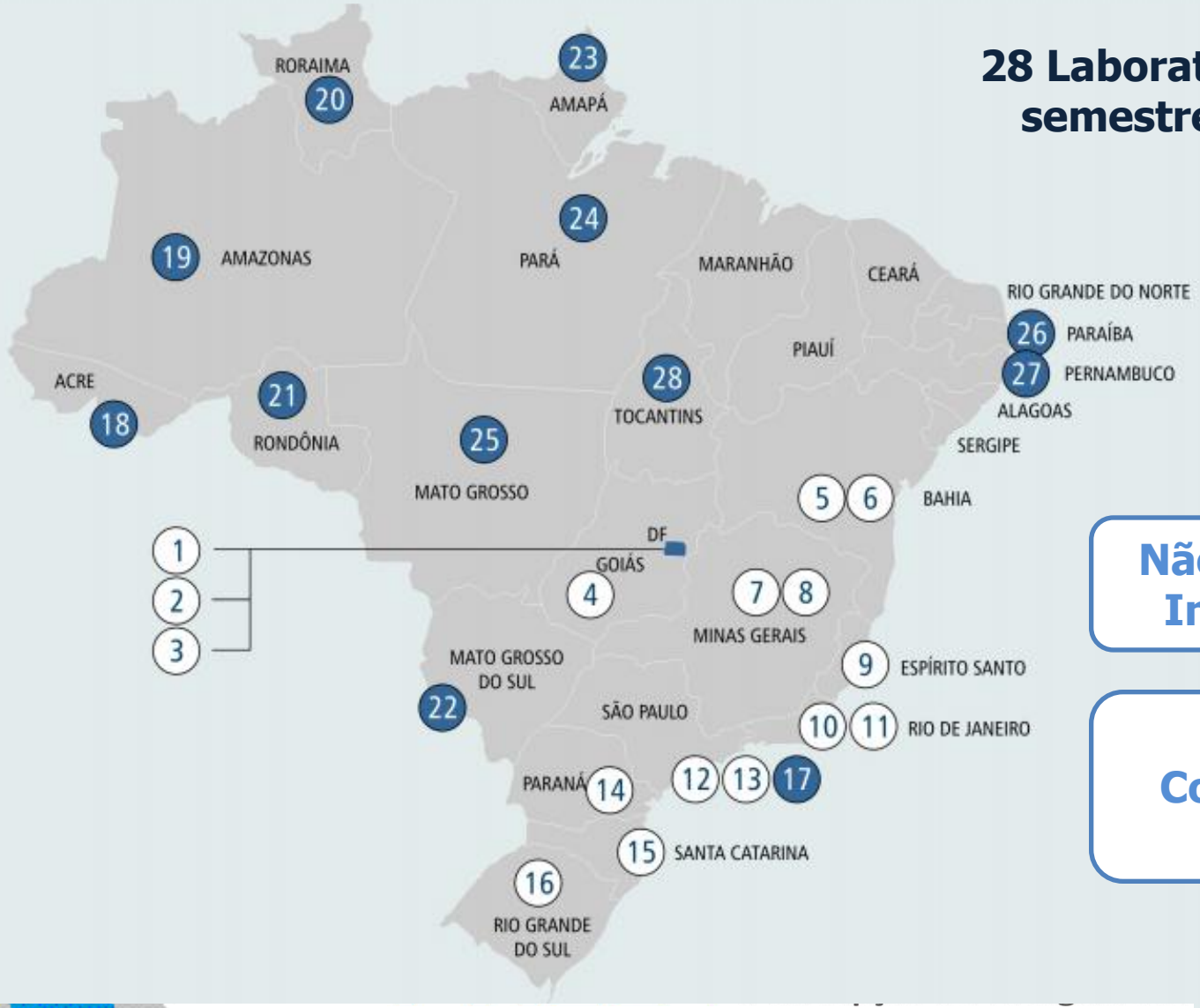


**Não é Rede de Inteligência**

**Rede de Colaboração Técnica**

| | | |
|---|---|---|
| 1 | INTRODUÇÃO | O LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO<br>ATUAÇÃO DO LAB-LD<br>A REDE-LAB |

## DADOS FISCAIS

Em atendimento à determinação judicial, a Receita Federal do Brasil deve encaminhar os dados fiscais dos investigados ao demanc afastamento de sigilo fiscal, conforme determinação judicial, corresponderá ao encaminhamento de 32 (trinta e dois) arquivos fiscais (air em que o contribuinte não estava obrigado a apresentar a declaração ou porque, simplesmente, não cumpriu a obrigação acessória com o

**SOLICITAÇÃO DE DADOS FISCAIS**

A solicitação de dados fiscais é feita pelo juiz diret

**RECEBIMENTO DE DADOS FISCAIS**

Os dados fiscais, assim como os demais, podem s

A cada ano a RFB lança mudanças nos document

**TRATAMENTO E CARGA DE DADOS FIS**

Por serem arquivos recebidos no formato PDF, nã

Porém, há modelos de planilhas que podem ser us

- Modelo MPRS;
- Modelo MPSP;

## DADOS TELEFÔNICOS

Basicamente, dois tipos de "respostas" podem ser obtidas por meio de análises de dados telefônicos:
- Comprovação de que há contato entre determinadas pessoas;
- Associação entre eventos (por exemplo, toda vez que uma pessoa transfere um valor pra conta de outra, há un

**SOLICITAÇÃO DE DADOS**

A solicitação de afastamento do sigilo de dados t um período específico, podendo-se exigir, além d

Os dados provenientes da quebra de sigilo telefôr

- Número de origem e destino (formato DDD+mí
- Data da chamada;
- Hora de início da chamada;
- Duração da chamada;

Outros dados úteis, a depender do tipo de inve Identificação Internacional de Equipamento Móv localização das antenas.

## DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários compõem um dos principais insumos para uma investigação que busca apurar crimes como a lavagem de dinheiro, a c

Desse modo, é importante que se desenvolvam métodos objetivos que abranjam desde a definição dos procedimentos para solicitação de conhecimento referente a esse tipo de dado.

**SOLICITAÇÃO DE DADOS**

Em 14 de junho de 2010 o Banco Central emitiu a Carta Circular 3454, divulgando o *layout* que deve ser adotado para prestação de informações às autoridades competente informação bancária às autoridades competentes deve seguir, obrigatoriamente, o padrão contido na referida Carta Circular.

**RECEBIMENTO DE DADOS**

O recebimento de dados derivados de uma quebra de sigilo bancário passou por grandes transformações desde a criação e implementação do SIMBA - Sistema de Investiga O SIMBA constitui-se num conjunto de processos informatizados, módulos e normas que permite a transmissão pela internet, após autorização judicial, de dados referentes financeiras aos órgãos públicos responsáveis por investigações financeiras no Brasil, proporcionando, assim, um ambiente ágil e seguro para transmissão, recebimento, proces quebras de sigilo bancário.

O sistema é uma evolução dos processos e ferramentas utilizados na Assessoria de Análise e Pesquisa – ASSPA, da Procuradoria Geral da República, para agilizar e da quebras de sigilo das instituições financeiras para aquela Procuradoria.

A partir da divulgação desse *layout* padrão estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3454, que já era utilizado pelo SIMBA, esse sistema se tornou naturalmente a solução de dados referentes a quebras de sigilo bancário de pessoas sob investigação.

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - RESULTADOS

- Criação do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, gerido pelo CNJ e o fomento à **alienação antecipada de bens**

**Relação de Bens Cadastrados**

**Dados do Tribunal**

Esfera: FEDERAL

Tribunal: .:TODOS(AS):.

**Dados do Processo**

Classe: Pesquisar

Assunto: Pesquisar Não há assuntos vinculados.

*Período: De: Até: (*) Data que o processo foi cadastrado.

**Dados do Bem**

Bem Apreendido: Computadores, acessórios, insumos e outros produtos de informática

Destinação: Alienação Antecipada

**Resultado**

Tipo de Resultado: Quantidade

Gerar Relatório

**Nenhum Dado Encontrado.**

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - RESULTADOS

- Informatização do acesso do Poder Judiciário às informações da Receita Federal – Sistema de Fornecimento de Informações ao Poder Judiciário – INFOJUD

- Informatização das declarações de porte e valores quando do ingresso e saída do país

- Criação do rol eletrônico de culpados da Justiça Federal e recomendação ao CNJ para sua criação no âmbito das Justiças Estaduais

- Criação do Cadastro Nacional de Entidades (CNEs)/MJ; Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspeitas (CEIS)/CGU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA)/CNJ

PNLD

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - RESULTADOS

- Emendas/substitutivos/anteprojetos de lei e normas de assuntos relacionados à ENCCLA:

  - ✓ Organizações criminosas (Lei 12.850, 2/8/13 – revoga a Lei 9.034)
  - ✓ Lavagem de Dinheiro (Lei 12.683/12)
  - ✓ Confito de Interesses (Lei 12.813/13)
  - ✓ Responsabilidade Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas (Lei 12.846/13, 1/8/2013)
  - ✓ Extinção de Domínio (PL 5681/13)

PNLD

# Garantido bloqueio de R$ 350 mil em bens de acusado por crime de tráfico de drogas

Data da publicação: 06/04/2011

A Advocacia-Geral da União (AGU) garantiu, na Justiça, que os bens de um acusado de tráfico de drogas permaneçam indisponíveis mesmo depois do falecimento do réu. Os herdeiros solicitaram a devolução dos mais de R$ 350 mil suspeitos de serem adquiridos de forma ilícita sob o argumento de que a morte do autor extinguiu a condenação e a manutenção do bloqueio violaria a pessoalidade da pena.

A Coordenação de Probidade e Recomposição do Patrimônio Público da Procuradoria Regional da União da 4ª Região (PRU4) explicou que o processo criminal foi fundamentado no art. 60, da Lei de Drogas (11.343/2006), que estabelece a apreensão de diversos bens e valores de alguns dos acusados por crime de tráfico de entorpecentes.
Os advogados da União também esclareceram que a indisponibilidade dos bens adquiridos com recursos provenientes do crime não fere o princípio da pessoalidade da pena, já que o confisco é um efeito civil cautelar contra o crime e não uma condenação.

A Procuradoria lembrou o Brasil faz parte da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, que recomenda aos países adeptos a adoção de medidas cautelares de confisco, mesmo sem prévia condenação penal.

O juízo da 1ª Vara Federal de Porto Alegre (RS) concordou com o posicionamento da AGU e determinou que os bens do acusado continuassem sob poder da União até julgamento final do caso, já que foi constatado que os bens que o acusado possuía eram incompatíveis com a sua remuneração.

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - RESULTADOS

- ✓ sindicância patrimonial – Decreto 5483/2005
- ✓ acesso dos órgãos de controle à documentação contábil das entidades contratadas pela administração pública – Portaria Interministerial 127/08
- ✓ bloqueio administrativo de bens decorrente de sanções impostas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas
  - ✓ artigo 25 da Carta das Nações Unidas
  - ✓ Resolução COAF 15/2007 (Osama, Al-Qaeda, Talibã, Saddam Husseim)

PNLD

# Justiça Federal bloqueia valores da Líbia no Brasil para impedir fortalecimento de Khadafi

06/09/2011 - 16h13

Internacional Justiça

Débora Zampier
*Repórter da Agência Brasil*

Brasília – A Justiça Federal em São Paulo decidiu hoje (6) bloquear ações de titularidade do Banco Central da Líbia no Brasil em duas instituições financeiras brasileiras: o Banco ABC Brasil e a ABC Brasil Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários, ambas com sede em São Paulo. O objetivo da decisão, solicitada pela Organização das Nações Unidas (ONU), é impedir o armamento de forças ligadas ao ditador deposto Muammar Khadafi.

As duas instituições são controladas indiretamente pelo Banco Central da Líbia, por meio do Arab Banking Corporation (ABC), banco internacional com sede no Bahrein. A Justiça também proibiu o repasse de qualquer valor das empresas ao banco estatal líbio.

O pedido de bloqueio de valores foi protocolado pela Advocacia-Geral da União (AGU) na última sexta-feira (2), a pedido do Departamento de Cooperação Internacional do Ministério da Justiça. A ação solicita bloqueio de 57,28% do capital social do Banco ABC e de 99% do capital da ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De acordo com o diretor do Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União (PGU), Boni de Moraes Soares, a atuação coordenada do governo foi fundamental para convencer o Judiciário da urgência do caso. "O rápido deferimento era crucial para o cumprimento efetivo das resoluções do Conselho de Segurança da ONU", disse Boni. Segundo ele, novas medidas serão discutidas com os ministérios da Justiça e das Relações Exteriores.

*Edição: Nádia Franco*

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA - RESULTADOS

## PAUTA NEGATIVA

- ✓ Bingo
- ✓ Anistia – repatriação de ativos

PNLD

NOTÍCIAS 8 março 2007

A COR DO DINHEIRO

# Advogado propõe anistia para repatriação de divisas

Por Aline Pinheiro



Uma montanha de dinheiro estimada em R$ 150 bilhões, que saiu do país nos anos de maior instabilidade monetária do final do século passado, está sujeito às penalidades administrativas e criminais previstas para sonegação fiscal e evasão de divisas.

Para os donos desta fortuna, só existem duas alternativas: ou deixam seus fundos aquecendo a economia de outros países, ou reingressam o dinheiro e se submetem aos rigores da lei. Do ponto de vista econômico, repatriar ou não esses capitais pode ser indiferente para os seus donos. Para as contas e o desenvolvimento nacionais, no entanto, pode fazer a grande diferença.

Diante deste cenário, o advogado **Ricardo Tosto**, do Leite, Tosto e Barros Advogados Associados, preparou uma proposta de projeto de lei que estabelece anistia para a evasão fiscal e cria um incentivo à legalização de bens não declarados no exterior. O seu anteprojeto já foi recebido pelo senador **Delcídio Amaral** (PT-MS) e deve ser apresentado até o final de março. "É um projeto polêmico, mas importante", diz o senador.

A idéia é permitir que os cidadãos — pessoas físicas ou jurídicas — possam trazer o dinheiro para o Brasil, pagar uma quantia pequena de imposto e ficar livre das sanções administrativas e criminais. O cidadão não responderia por evasão de divisas, crime contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. Em cima do valor trazido, pagaria 5% de imposto. Nada mais. Não precisaria

# Manifesto ataca anistia para dinheiro repatriado

Avaliação da Enccla é que projeto de lei do Senado vai causar 'graves danos' ao sistema de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado

*Fausto Macedo*

A concessão de anistia criminal e incentivos fiscais para recursos depositados no exterior e não declarados, como previsto no projeto de lei do Senado 354/09, vai causar "graves danos" ao sistema de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado. O alerta partiu da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), mais importante agrupamento no País de autoridades e órgãos federais e estaduais com atribuição para investigar e reprimir delitos financeiros e evasão de divisas.

"Casos relevantes, de ampla repercussão nacional, como os da Operação Banestado e Farol da Colina, serão fulminados", diz manifesto distribuído ontem pela Enccla, em referência à ação de 63 doleiros envolvidos na remessa de US$ 30 bilhões para paraísos fiscais.

Estima-se em US$ 100 bilhões o montante que poderá ser repatriado. O projeto livra de sanção penal quem trouxer de volta o dinheiro. A Enccla sustenta que a aprovação do projeto, de autoria do senador Delcídio Amaral (PT-MS), vai gerar prejuízos à avaliação do Brasil no Grupo de Ação Financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (Gafi), podendo sujeitar o País a sanções que prejudicarão a política de inserção da economia nacional no comércio internacional de bens e serviços, além de afetar a imagem do País."

Para a Enccla, a anistia permitirá a legalização do fruto da sonegação de impostos, a lavagem de dinheiro do tráfico de drogas e de armas e da corrupção. "Os efeitos do projeto alcançarão situações pretéritas, invalidando investigações e ações penais já instauradas, mesmo se houver condenações."

"O projeto é muito mais sofisticado, estabelece várias barreiras no sentido de separar o dinheiro bom do dinheiro ruim", afirma Delcídio. "(a repatriação) vai passar por regulamentação do Banco Central, que definirá o rol das instituições financeiras para o filtro do dinheiro. O projeto contém exigências. Distingue quem está sendo processado ou quem já foi julgado daqueles que não".

"Na contramão do combate ao nefasto crime de lavagem, o Estado estará auxiliando na realização da etapa final do processo de lavagem, qual seja, a integração à economia formal de valores ilícitos anteriormente exportados e que, consequentemente, legalizados", diz o manifesto. "Havendo anistia, a legislação será vista como não adequada aos parâmetros do Gafi, podendo sujeitar o País a sanções que prejudicarão a política de inserção da economia nacional no comércio internacional de bens e serviços, além de afetar a imagem do País."

Para a Enccla, a anistia permitirá a legalização do fruto da sonegação de impostos, a lavagem de dinheiro do tráfico de drogas e de armas e da corrupção. "Os efeitos do projeto alcançarão situações pretéritas, invalidando investigações e ações penais já instauradas, mesmo se houver condenações."

"O projeto é muito mais sofisticado, estabelece várias barreiras no sentido de separar o dinheiro bom do dinheiro ruim", afirma Delcídio. "(a repatriação) vai passar por regulamentação do Banco Central, que definirá o rol das instituições financeiras para o filtro do dinheiro. O projeto contém exigências. Distingue quem está sendo processado ou quem já foi julgado daqueles que não".

**Remessas**

**100 bilhões**
de dólares é o valor estimado que poderá ser repatriado

**30 bilhões**
de dólares foram enviados para paraísos fiscais por 63 doleiros

**60 entidades**
fazem parte do grupo Enccla

anistia penal representará "um estímulo à criminalidade organizada, verdadeiro retrocesso no combate à corrupção".

O conselho observa que a repatriação pode ocorrer, "mas sem premiar corruptos e fraudadores do 'lesa-cofre'". Os procuradores acreditam que a intenção do projeto pode ser boa, mas o perdão não seria isonômico com aqueles que não praticaram atos ilícitos. Eles alertam que a clemência vai colocar em risco a cooperação internacional.

A Enccla destaca que a repatriação sem punição vai "fragilizar a atividade repressiva do Estado, contribuir para a etapa final do processo de lavagem de valores expatriados, ou a integração e legalização de ativos ilícitos".

# Articulação e Aprimoramento – ENCCLA – Relatório GAFI

*"O Brasil, que é membro tanto do GAFI quanto do Grupo de Acción Financiera de Sudamérica (GAFISUD), desenvolveu uma estratégia coerente contra a LD/FT, a* ***Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), a qual lhe permitiu fazer progresso sistemático para melhorar a implementação de suas medidas de combate à LD/FT****.*

*(...)*

*O Brasil implementou uma série de mecanismos que permitem, em nível nacional, uma política efetiva para a cooperação e coordenação operacionais.* ***O ponto fundamental da cooperação interna em questões relacionadas a LD, FT e corrupção é a ENCCLA****. A ENCCLA está encarregada de* ***coordenar a política nacional e reforçar a coordenação das agências governamentais relevantes e do setor privado****." (n.n.)*

PNLD

# DRCI – Estrutura e Competências

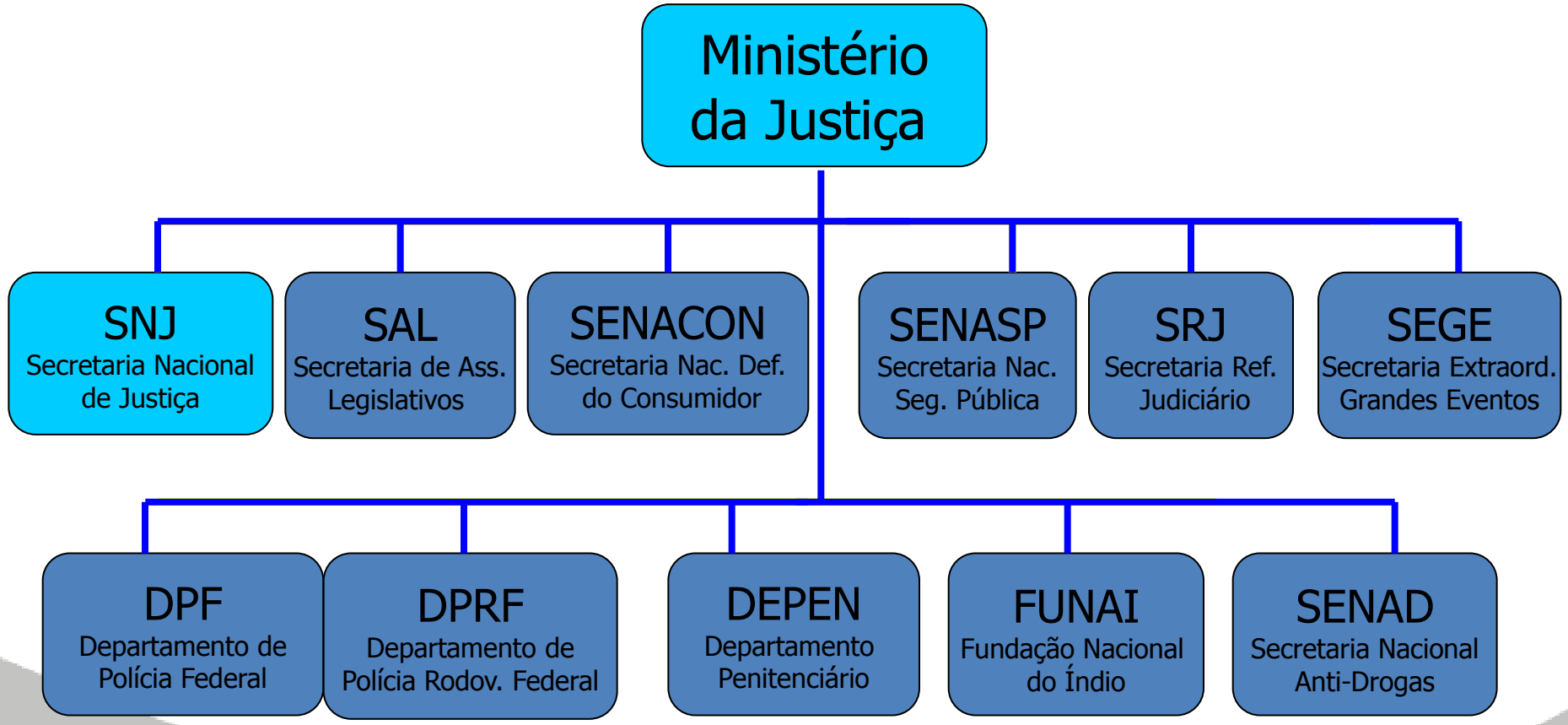


PNLD

# DRCI – Estrutura e Competências

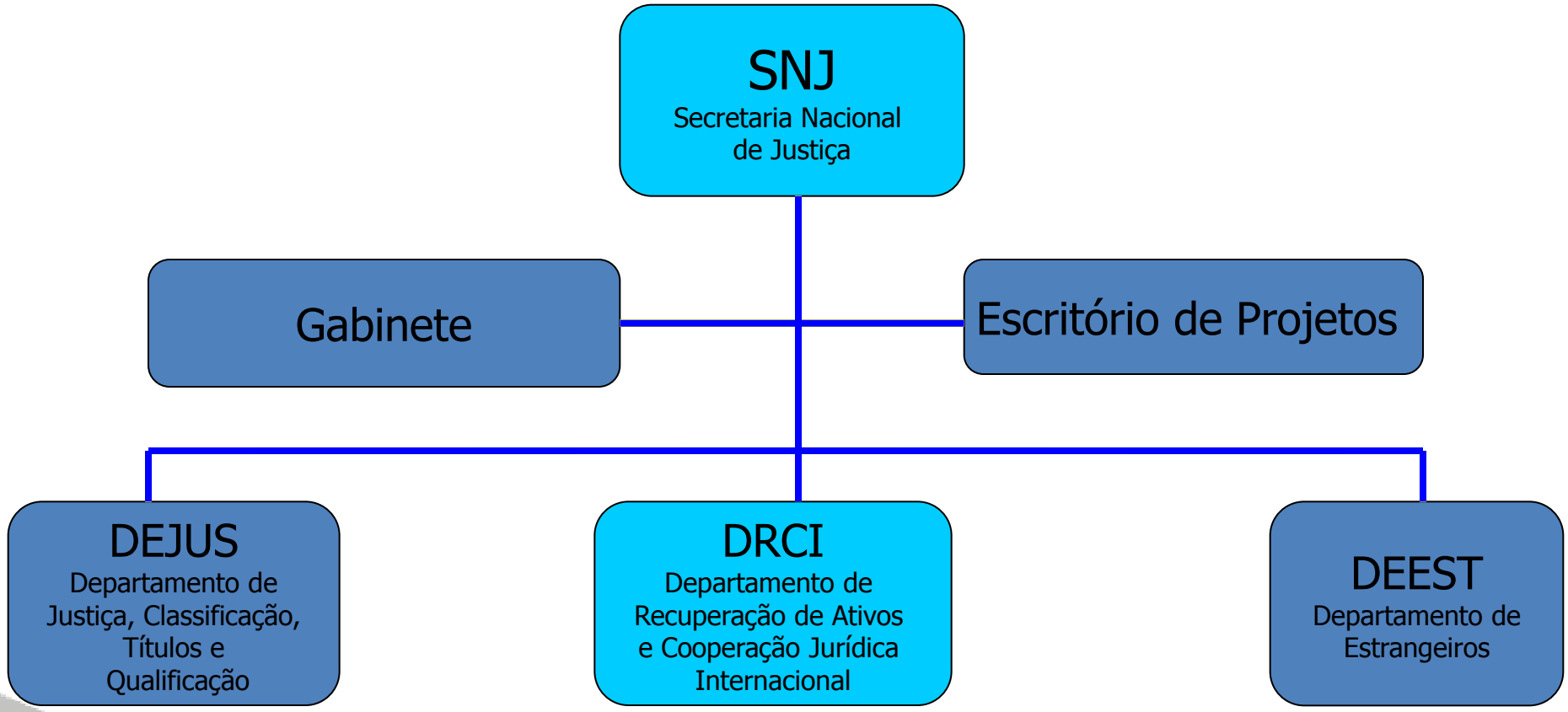


PNLD

# DRCI – Estrutura e Competências

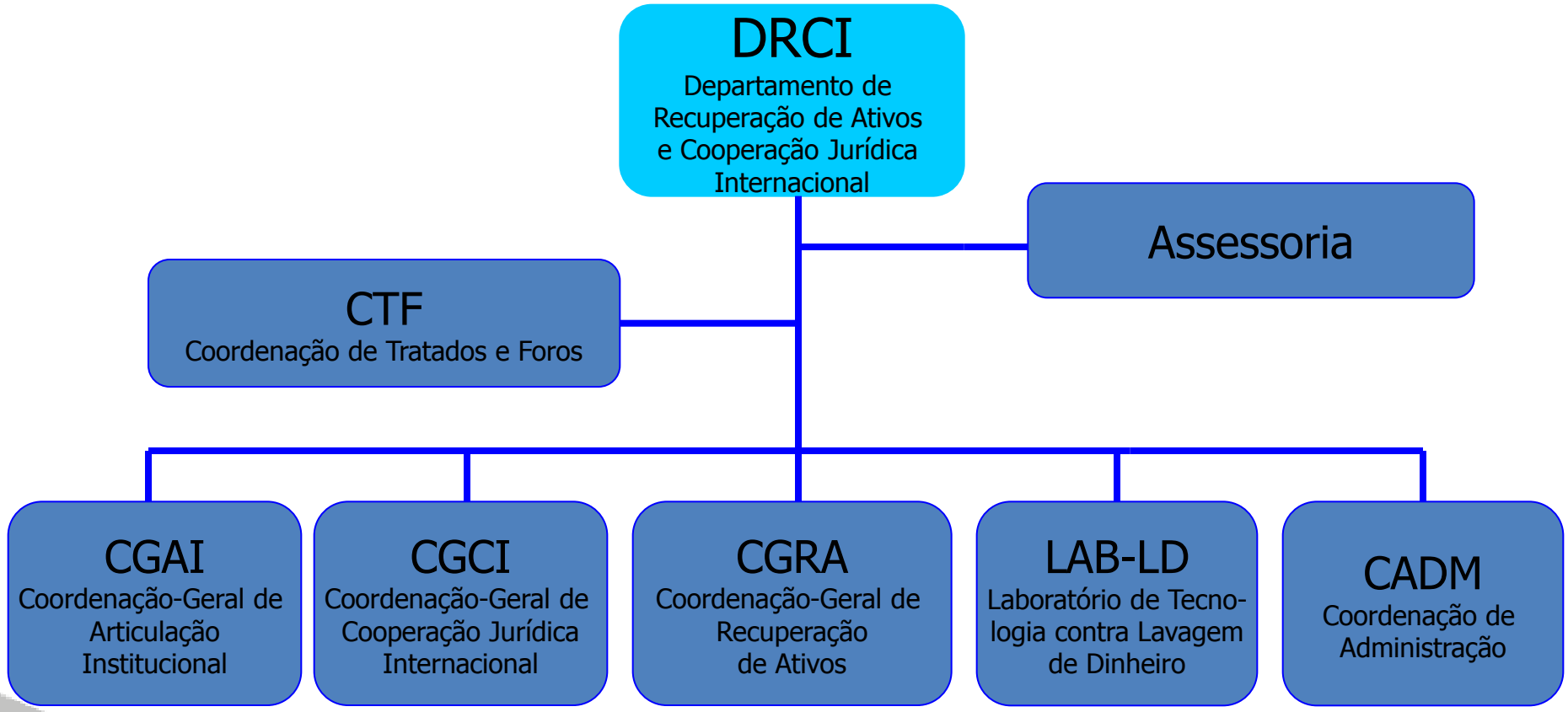


PNLD

## DRCI - DECRETO Nº 6.061, DE 15 DE MARÇO DE 2007

### Articulação Nacional

- **articular, integrar e propor ações** do Governo nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, à recuperação de ativos e à cooperação jurídica internacional;

- **promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais**, no que se refere ao combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional;

- **promover a difusão de informações** sobre recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional no País.

# DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – dados de dezembro/2012

- População Carcerária: 548.003

| | |
|---|---|
| Analfabetos | 27.813 |
| Ensino Fundamental Incompleto | 231.429 |
| (...) | |
| Ensino Superior Completo | 2.050 |
| Acima de Superior Completo | 129 |

# DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – dados de dezembro/2012

- Tipos de Crime

| | |
|---|---|
| Contra a Pessoa | 64.736 |
| Contra o Patrimônio | 267.975 |
| Entorpecentes | 138.198 |
| Contra Adm Pública | 2.703 |
| Corrupção Passiva | 72 |
| Corrupção Ativa | 650 |

Lavagem de dinheiro?

*"Enquanto vivermos num mundo onde uma filosofia de soberania do século XVII é reforçada por um modelo judiciário do século XVIII, defendido por um conceito de combate ao crime do século XIX que ainda está tentando chegar a um acordo com a tecnologia do século XX, o século XXI pertencerá aos criminosos transnacionais."*

ROBINSON, Jeffrey. **A Globalização do Crime**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

PNLD

# Muito Obrigado!

**Roberto Biasoli**
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Articulação Institucional - DRCI
roberto.biasoli@mj.gov.br
(61) 20258900

DRCI
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Secretaria Nacional de **Justiça**

Ministério da **Justiça**

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PNLD